



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Serrana

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 18/2018 - Univiso

EXECUTIVO MUNICIPAL APROVADO EM

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

20/11/18
DR

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Presidente

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal

de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no Município de Serrana a
regulamentação para a realização dos eventos tidos como eventos de caráter
social ou reuniões dançantes e outras em local de natureza privada, do tipo
Chácaras de lazer ou similar.

Parágrafo único: Todo imóvel, que tiver a finalidade
comercial de locação, para realização dos eventos previstos nesta lei deverão
ser licenciados.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos
de caráter social ou reuniões, todos os locais privados organizados com o
intuito de promover bailes ao som mecânico, festas e eventos, com ou sem
música.

Art. 3º. O licenciamento será expedido depois de
preenchidos todos os requisitos exigidos por esta Lei.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 4º. A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto, para obter a Licença de funcionamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social e posteriores alterações, M.E.I ou similar;

II- CNPJ emitido pela Receita Federal;

III- aprovação da Prefeitura pelo Setor competente da localização da Chácara;

IV- atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

V- Atestado de responsabilidade técnica - ART, das instalações de infraestrutura da construção, habite-se e projeto aprovado do imóvel como chácara comercial;

VI- Alvará de funcionamento da Prefeitura.

§ 1º é obrigatório o cumprimento das leis referentes ao limites de som, respeitando o sossego público, sendo o proprietário do imóvel responsável pela fiscalização junto ao locatário;

§ 2º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues antes do início das atividades comerciais, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

§ 3º. As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares estão obrigadas a apresentar os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, devidamente autenticados.

Art. 5º. A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbem o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º. Nas licenças deverão constar obrigatoriamente os horários de abertura e de fechamento do referido estabelecimento de que trata esta Lei, sendo sua duração máxima de 8 horas, desde que não exceda à 0h00 de segunda à sexta feiras e 01h00 aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 6º. Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Caberá às Unidades Administrativas competentes, em especial ao Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, adotar as medidas cabíveis de modo a fazer cumprir as determinações constantes na presente lei, em especial quanto à interdição de que trata o caput do presente artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 2018.

VER. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VER. AIRTON JOSE BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ver. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências.

Legislação, Justiça
e Redação

Em, 12/11/18

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM Nº 29/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 18/2018, que dispõe sobre a regulamentação, no município de Serrana, da realização de eventos de caráter social, como reuniões dançantes e outras, em locais de natureza privada.

A medida tem por finalidade regularizar e dirimir os conflitos entre os moradores e os organizadores dos eventos tendo em vista que é crescente o maior interesse e a maior movimentação econômica no ramo de casas de festas, o que já exigiria uma melhor especificidade e regulamentação para o setor.

Neste sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

“Pode-se, pois, concluir que a atuação da Administração Pública no exercício da função administrativa é vinculada quando a lei estabelece a única solução possível diante de determinada situação de fato; ela fixa todos os requisitos, cuja apreciação a Administração deve limitar-se a constatar, sem qualquer margem de apreciação subjetiva.” (Direito Administrativo, 16. Ed., São Paulo: Atlas, 2003, p. 205).

É importante notar que a municipalidade vem sendo cobrada quando a possibilidade de legalização às casas de festas, até mesmo diante do Ministério Público do Estado de São Paulo, por conta de grandes reclamações em relação à perturbação a ordem entre outras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Por tudo o que foi analisado, não há como lançar dúvidas sobre o avanço legal municipal que se presta a regulamentar as casas de festas que se apresentam como uma realidade para a população e para a arrecadação do município.

Assim, ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de outubro de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI Nº 18/2018

*de Tomada de
decisão final.*

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM 11/11/18

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

06/11/18

TR

*Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente*

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SERRANA, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, COMO REUNIÕES DANÇANTES E OUTRAS, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA (Chácaras e Similares).

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no Município de Serrana a regulamentação para a realização dos eventos tidos como eventos de caráter social ou reuniões dançantes e outras em local de natureza privada, do tipo Chácaras de lazer ou similar.

Parágrafo único: Todo imóvel, que tiver a finalidade comercial de locação, para realização dos eventos previstos nesta lei deverão ser licenciados.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos de caráter social ou reuniões, todos os locais privados organizados com o intuito de promover bailes ao som mecânico, festas e eventos, com ou sem música.

Art. 3º. O licenciamento será expedido depois de preenchidos todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º. A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto, para obter a Licença de funcionamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I- contrato social e posteriores alterações, M.E.I ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

II- CNPJ emitido pela Receita Federal;

III- Aprovação da Prefeitura pelo Setor competente da localização
da Chácara;

★ Parágrafo Único. É obrigatório o cumprimento das leis referentes
ao limites de som, respeitando o sossego público, sendo o proprietário do imóvel
responsável pela fiscalização junto ao locatário;

IV- atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento,
expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

V- Atestado de responsabilidade técnica - ART, das instalações
de infraestrutura da construção, habite-se e projeto aprovado do imóvel como chácara
comercial;

VI- Alvará de funcionamento da Prefeitura.

§ 1º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues
antes do início das atividades comerciais, aos órgãos competentes, para análise e parecer
final.

§ 2º. As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos
comerciais ou particulares estão obrigadas a apresentar os mesmos documentos
previstos neste artigo, com exceção dos incisos I e II, onde deverão apresentar em seu
lugar, uma cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF,
devidamente autenticados.

Art. 5º. A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o
horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não
perturbem o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º. Nas licenças deverão constar obrigatoriamente os horários
de abertura e de fechamento do referido estabelecimento de que trata esta Lei, sendo sua
duração máxima de 8 horas, desde que não exceda à 0h00 de segunda à sexta feiras e
01h00 aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser
revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo
interesse e pela preservação da ordem pública.

(Handwritten signature/initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 6º. Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Caberá às Unidades Administrativas competentes, em especial ao Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, adotar as medidas cabíveis de modo a fazer cumprir as determinações constantes na presente lei, em especial quanto à interdição de que trata o caput do presente artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de outubro de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

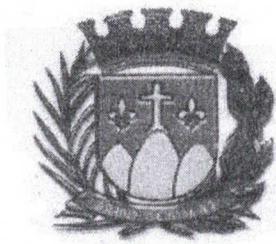
hospitais, justiça

e cidadão

Em, 16/10/18

TC

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 18/2018.

Assunto: “Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Serrana, na realização de eventos de caráter social, como reuniões dançantes e outras, em locais de natureza privada (chácaras e similares)”.

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, nos termos do art. 46, §1º do Regimento Interno desta casa de Leis, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 18/2018, que dispõe sobre a regulamentação, no Município de Serrana, na realização de eventos de caráter social, como reuniões dançantes e outras, em locais de natureza privada (chácaras e similares), de autoria do Chefe do Poder Executivo.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa dispor sobre a regulamentação, no Município de Serrana, na realização de eventos de caráter social, como reuniões dançantes e outras, em locais de natureza privada (chácaras e similares).

Depreende-se que a regulamentação da matéria do presente projeto de lei se insere na competência do Poder Executivo Municipal para disciplinar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Contudo, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar n.º 95/1998, sugerimos a seguinte:

EMENDA

Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei n.º 18/2018 a seguinte redação:

“Art. 4º A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto, para obter a Licença de funcionamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I – contrato social e posteriores alterações, M.E.I. ou similar;

II – CNPJ emitido pela Receita Federal;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

III – aprovação da Prefeitura pelo Setor competente da localização da Chácara;

IV – atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

V – atestado de responsabilidade técnica – ART, das instalações de infraestrutura da construção, habite-se e projeto aprovado do imóvel da chácara comercial;

VI – alvará de Funcionamento da Prefeitura.

§1º É obrigatório o cumprimento das leis referentes ao limites de som, respeitando o sossego público, sendo o proprietário do imóvel responsável pela fiscalização junto ao locatário.

§2º Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues antes do início das atividades comerciais, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.

§3º As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares estão obrigadas a apresentar os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, devidamente autenticados.”

Portanto, somos **favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2018, com a emenda ora apresentada.**

Eis o parecer.

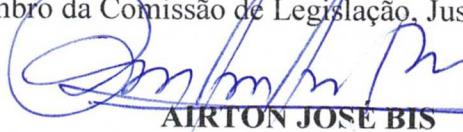
Serrana/SP, 05 de novembro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Redação final do Projeto de Lei n.º 18/2018

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Serrana, na realização de eventos de caráter social, como reuniões dançantes e outras, em locais de natureza privada (chácaras e similares).

Autoria: Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto à redação final do presente projeto de lei, aprovado com emenda, nos termos do art. 159 e 160 daquele diploma legal.

PARECER

O Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2018 foi aprovado juntamente com a Emenda sugerida pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, em seu parecer, a fim de adequar a redação do referido projeto à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar n.º 95/1998, nos seguintes termos:

EMENDA

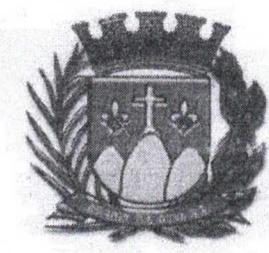
Dê-se ao artigo 4º do Projeto de Lei n.º 18/2018 a seguinte redação:

“Art. 4º A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto, para obter a Licença de funcionamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I – contrato social e posteriores alterações, M.E.I. ou similar;

II – CNPJ emitido pela Receita Federal;

III – aprovação da Prefeitura pelo Setor competente da localização da Chácara;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

IV – atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

V – atestado de responsabilidade técnica – ART, das instalações de infraestrutura da construção, habite-se e projeto aprovado do imóvel da chácara comercial;

VI – alvará de Funcionamento da Prefeitura.

§1º É obrigatório o cumprimento das leis referentes ao limites de som, respeitando o sossego público, sendo o proprietário do imóvel responsável pela fiscalização junto ao locatário.

§2º Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues antes do início das atividades comerciais, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.

§3º As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares estão obrigadas a apresentar os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, devidamente autenticados.”

Desse modo, conclui-se que o texto definitivo do projeto de lei em questão, com as alterações decorrentes da aprovação de emenda, fica estabelecido da seguinte maneira:

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SERRANA, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, COMO REUNIÕES DANÇANTES E OUTRAS, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA (Chácaras e Similares).

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no Município de Serrana a regulamentação para a realização



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

dos eventos tidos como eventos de caráter social ou reuniões dançantes e outras em local de natureza privada, do tipo Chácaras de lazer ou similar.

Parágrafo único. Todo imóvel, que tiver a finalidade comercial de locação, para realização dos eventos previstos nesta lei deverão ser licenciados.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos de caráter social ou reuniões, todos os locais privados organizados com o intuito de promover bailes ao som mecânico, festas e eventos, com ou sem música.

Art. 3º. O licenciamento será expedido depois de preenchidos todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º. A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto, para obter a Licença de funcionamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social e posteriores alterações, M.E.I ou similar;

II- CNPJ emitido pela Receita Federal;

III- aprovação da Prefeitura pelo Setor competente da localização da Chácara;

IV- atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

V- atestado de responsabilidade técnica - ART, das instalações de infraestrutura da construção, habite-se e projeto aprovado do imóvel como chácara comercial;

VI- alvará de Funcionamento da Prefeitura.

§ 1º É obrigatório o cumprimento das leis referentes ao limites de som, respeitando o sossego público, sendo o proprietário do imóvel responsável pela fiscalização junto ao locatário;

§ 2º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues antes do início das atividades comerciais, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.

§ 3º. As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares estão obrigadas a apresentar os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, devidamente autenticados.

Art. 5º. A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbem o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º. Nas licenças deverão constar obrigatoriamente os horários de abertura e de fechamento do referido estabelecimento de que trata esta Lei, sendo sua duração máxima de 8 horas, desde que não exceda à 0h00 de segunda à sexta feiras e 01h00 aos sábados, domingos e feriados.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

§ 2º. O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 6º. Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.

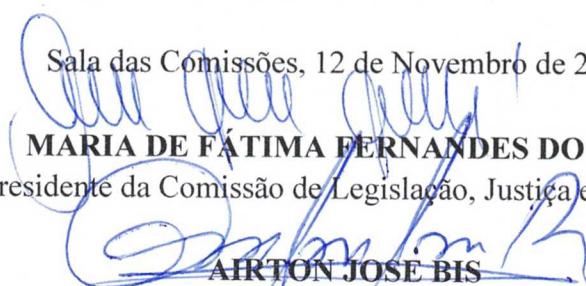
Parágrafo Único. Caberá às Unidades Administrativas competentes, em especial ao Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, adotar as medidas cabíveis de modo a fazer cumprir as determinações constantes na presente lei, em especial quanto à interdição de que trata o caput do presente artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

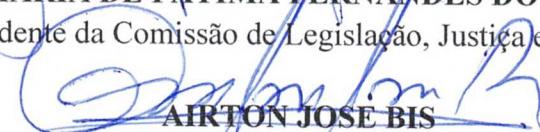
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


AIRTON JOSÉ BIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 58/2018

PROJETO DE LEI Nº 18/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SERRANA, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, COMO REUNIÕES DANÇANTES E OUTRAS, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA (CHÁCARAS E SIMILARES).

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Institui no Município de Serrana a regulamentação para a realização dos eventos tidos como eventos de caráter social ou reuniões dançantes e outras em local de natureza privada, do tipo Chácaras de lazer ou similar.

Parágrafo único: Todo imóvel, que tiver a finalidade comercial de locação, para realização dos eventos previstos nesta lei deverão ser licenciados.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos de caráter social ou reuniões, todos os locais privados organizados com o intuito de promover bailes ao som mecânico, festas e eventos, com ou sem música.

Art. 3º. O licenciamento será expedido depois de preenchidos todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º. A pessoa jurídica que explore estabelecimentos comerciais ou particulares, classificados como evento de caráter social ou reunião dançante em chácaras ou similar, em tendas ou a céu aberto, para obter a Licença de funcionamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social e posteriores alterações, M.E.I ou similar;

II- CNPJ emitido pela Receita Federal;

III- aprovação da Prefeitura pelo Setor competente da localização da Chácara;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

IV- atestado de vistoria e laudo técnico para Funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

V- Atestado de responsabilidade técnica - ART, das instalações de infraestrutura da construção, habite-se e projeto aprovado do imóvel como chácara comercial;

VI- Alvará de funcionamento da Prefeitura.

§ 1º_é obrigatório o cumprimento das leis referentes ao limites de som, respeitando o sossego público, sendo o proprietário do imóvel responsável pela fiscalização junto ao locatário;

§ 2º. Os documentos previstos neste artigo deverão ser entregues antes do início das atividades comerciais, aos órgãos competentes, para análise e parecer final.

§ 3º. As Pessoas Físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares estão obrigadas a apresentar os mesmos documentos previstos neste artigo, com exceção dos incisos I e II, onde deverão apresentar em seu lugar, uma cópia do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, devidamente autenticados.

Art. 5º. A autoridade responsável pela fiscalização pode limitar o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere esta Lei, de forma que não perturbem o sossego público com atividades nocivas ou inconvenientes à comunidade.

§ 1º. Nas licenças deverão constar obrigatoriamente os horários de abertura e de fechamento do referido estabelecimento de que trata esta Lei, sendo sua duração máxima de 8 horas, desde que não exceda à 0h00 de segunda à sexta feiras e 01h00 aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. O horário de funcionamento do estabelecimento poderá ser revisto pela autoridade concessora a qualquer momento, desde que motivado pelo interesse e pela preservação da ordem pública.

Art. 6º. Toda a ação ou omissão que contrarie a presente Lei acarretará a imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contidas na legislação vigente.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Parágrafo Único. Caberá às Unidades Administrativas competentes, em especial ao Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária, adotar as medidas cabíveis de modo a fazer cumprir as determinações constantes na presente lei, em especial quanto à interdição de que trata o caput do presente artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP
21 de Novembro de 2018.


VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente


VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário


VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
2º Secretário